



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.03.0118

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 005/2022 – Pregão Presencial n.º 05/2022

REQUERENTE : Secretaria Geral

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, que tem por objeto a “aquisição de dois veículos para a Câmara Municipal, conforme Termo de Referência”, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e 14.133/2021.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 13);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 14);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 15/16);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas a ser realizada na finalização da fase interna (fls. 17);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;

Nilo Gonçalves Filho
Portaria Nº 3.218/21
Secretário de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 18);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 19) e
- 9) consta Parecer jurídico favorável às fls. 59 usque 62;
- 10) verifica-se que o valor estimado é de R\$366.510,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais), não incidindo hipótese justificante da contratação direta, em face do preço, sendo necessária a realização do certame.

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, até o momento, não havendo óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 08 de setembro de 2022.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno –
Portaria n.º 3.218/2021

Nilo Gonçalves Filho
Portaria Nº 3.218/21
Secretário de Controle Interno